



**AO JUÍZO DA 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE LONDRINA –
ESTADO DO PARANÁ**

AUTOS Nº 0000090-41.1989.8.16.0044 – FALÊNCIA

REQUERENTE: MASSA FALIDA DE MYAZAKI S/A COMERCIAL AGRÍCOLA

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, representada por **Clybas Correa Rocha Neto**, economista e contador, **ADMINISTRADORA JUDICIAL** nomeada para a **FALÊNCIA** da empresa **MYAZAKI S/A COMERCIAL AGRÍCOLA**, nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção a intimação expedida no mov. 580, requisitar a juntada do relatório circunstanciado do feito, nos termos da Portaria 18/2025.

No ensejo, requer-se a expedição de alvará eletrônico objetivando o pagamento do corpo jurídico/assessoria jurídica desta Administradora Judicial, conforme autorizado no item 1 da decisão de mov. 316.1, referente aos meses de **fevereiro, março, abril e maio de 2025**, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como que, a partir de junho de 2025, os pagamentos correntes voltem a ser realizados conforme outrora determinado.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 03 de junho de 2025.

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS

OAB/PR 113.359

